Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.110 **Data** 10.06.2002

Projeto de Lei nº 19/2002

Autor
Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a oferecer suplememtação alimentar aos servidores públicos municipais de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/06/2002 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 17/06/2002

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 19/2002

Observações:

Lei N.o 1.993 **de** 19/6/2002.

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 10 de junho de 2002.

OFÍCIO 414/GP/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL. 19/2002

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Além da cesta básica mensal que os dedicados servidores públicos municipais de Pompéia vêm recebendo, a suplementação alimentar visa garantir um maior aporte calórico/protéico, melhorando o estado nutricional, em especial daqueles que, pela natureza de seu trabalho, têm necessidade de uma reposição maior de calorias, sendo oferecida na forma de sopa, com um cardápio variado contendo arroz, macarrão, fubá, carne, batata, mandioca, tomate, cenoura etc., proporcionando, em média, 350 calorias/porção, o que contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos servidores públicos municipais de Pompéia.

Diante do grande alcance social desta medida solicitamos que o presente projeto de lei seja votado em regime de urgência.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões
10/06/2002

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
10 JUN 2002
Recebido

Proc. 26.110

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º / 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer suplementação alimentar aos servidores públicos municipais de Pompéia.

ARTIGO 2.° - A suplementação alimentar de que trata o artigo anterior será oferecida no período da manhã, antes do início da jornada de trabalho, garantindo aos servidores públicos municipais um aporte calórico/protéico de conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador.

ARTIGO 3.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 10 de junho de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 19/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a oferecer suplementação alimentar aos servidores públicos municipais de Pompéia.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, solicita autorização para que a Prefeitura possa oferecer suplementação alimentar aos servidores municipais.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que esta suplementação alimentar será oferecida no período da manhã, antes do início da jornada de trabalho, na forma de sopa, com um cardápio variado que contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos servidores municipais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Mário Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças